



PROCESSO	158151/2015
PROTOCOLO	173517/2016
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO - SES
RECORRENTE	MILTON ALVES PEDROZO – OAB/MT 17137
RELATOR ORIGINÁRIO	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
RELATOR RECUSAL	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Milton Alves Pedrozo, então Membro da Comissão Permanente de Contrato de Gestão da SES, intercedendo em causa própria, em face do Acórdão nº 418/2016-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna nº 158151/2015, acerca de irregularidades no acompanhamento e execução de obra de reforma da farmácia cidadã de Cuiabá (Farmácia de alto custo), que entre outras determinações, aplicou sanções pecuniárias ao ora recorrente.

O Recorrente pretende reformar o acórdão 418/2016-TP para que sejam afastadas as multas de 12 UPF's/MT a ele impostas.

Além disso, requer que seja intimado para apresentação de contrarrazões, em conformidade com as razões expostas neste Recurso Ordinário.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo o art. 271, § 2º do Regimento Interno (Resolução nº 14/2017), cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:



- há interesse recursal, na medida em que a decisão recorrida foi desfavorável ao Recorrente, pois aplicou-lhe multas;
- o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;
- o Recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do Regimento Interno;
- o Acórdão nº 418/2016-TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 25/08/2016, considerado-se como data de publicação o dia 26/08/2016, edição nº 939, cuja peça recursal foi protocolizada em 05.09.2016, ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de modo que o recurso é tempestivo;
- não há fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer;
- há regularidade formal, nos termos do art. 271 e 273 do Regimento Interno.

Diante do exposto e tendo em vista que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pelo **conhecimento** do presente Recurso Ordinário.

Registro que os efeitos suspensivo e devolutivo atingem apenas as matérias recorridas, quais sejam, as multas.

PUBLIQUE-SE.

Em seguida, devolvam-me os autos.

Gabinete de Conselheiro, 09 de setembro de 2016.

(Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator